



Município de Antônio Carlos

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2112, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a estipulação de prazo máximo para atendimento da demanda de natureza no serviço público na área da saúde e dá outras providências

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Caberá ao Poder Público Municipal providenciar o atendimento integral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de todas as demandas de natureza urgente requeridas a Secretaria Municipal de Antônio Carlos MG.

Parágrafo Único. O prazo previsto no caput iniciará a contagem da seguinte forma:

- a) Na data de emissão da solicitação pelo Médico, caso o atendimento seja prestado diretamente pelo Poder Público Municipal na Unidade Básica – UBS ou Posto de Saúde.
- b) Na data de protocolo da solicitação médica caso o usuário tenha sido atendido fora da Unidade Básica de Saúde – UBS ou posto de saúde do Município.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE SETEMBRO DE 2023.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal